



PROCESSO Nº : 43.513-9/2022 (AUTOS DIGITAIS)  
PRINCIPAL : FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABÁ  
INTERESSADA : M.S  
CARGO : AGENTE DE SAÚDE  
ASSUNTO : APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO  
RELATOR : CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO

### PARECER Nº 285/2023

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABÁ. RELATÓRIO FAVORÁVEL A CONCESSÃO DO REGISTRO. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS PELO REGISTRO DA PORTARIA Nº 268/2022.

## 1. RELATÓRIO

1. Cuidam os autos do Ato Administrativo que reconheceu o direito à **aposentadoria por tempo de contribuição à Sra. M.S**, CPF n.º XXX.407.961-XX, servidora ocupante do cargo de Agente de Saúde, classe/nível E-IX, lotada no Secretaria Municipal de Saúde, no município de Cuiabá.
2. A Secretaria de Controle Externo manifestou-se favoravelmente ao **registro da Portaria nº 268/2022**.
3. Vieram, então, os autos para análise e parecer Ministerial.



4. É o relatório, no que necessário. Segue a fundamentação.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

5. A Constituição da República Federativa do Brasil conferiu ao Tribunal de Contas da União a competência para apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões na Administração Direta e Indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do Ato Concessório, art. 71, III, da Constituição Federal.

6. No caso em tela, a Portaria sob apreciação explicitou fundamento nos termos do art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, Lei Complementar nº 266 de 11 de novembro de 2011, que dispõe sobre o plano de carreira, cargos e vencimentos da carreira instrumental do Poder Executivo do Município de Cuiabá/MT e Lei Complementar 369 de 26 de Dezembro de 2014, que dispõe sobre a organização e estrutura da carreira dos profissionais da área meio, instrumental e finalística do município de Cuiabá

7. Ressalte-se, ainda, que o benefício sob análise enquadra-se nas hipóteses de análise simplificada baseada em materialidade, relevância e risco por parte da unidade técnica do Tribunal de Contas, instituída pela Resolução Normativa TCE n. 16/2022, que alterou a Resolução Normativa TCE n. 03/2022.

8. Assim, considerando que o valor dos proventos à época da concessão é inferior a seis salários mínimos, houve a publicação do ato administrativo da concessão de aposentadoria, e houve a correta indicação dos dispositivos legais pertinentes, atendendo-se os requisitos estabelecidos nos arts. 7º a 12 da Resolução



---

Normativa TCE n. 03/2022, sugere-se o registro da Portaria nº 268/2022.

### 3. CONCLUSÃO

9. Pelo o que foi exposto, o **Ministério Público de Contas**, no exercício de suas atribuições institucionais, **opina pelo registro da Portaria nº 268/2022.**

É o Parecer.

**Ministério Público de Contas**, Cuiabá, 02 de fevereiro de 2023.

(assinatura digital)<sup>1</sup>  
**WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR**  
Procurador-geral de Contas Adjunto

---

<sup>1</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2005 e Resolução Normativa Nº 9/2011 do TCE/MT.